



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

CONTRATO Nº 24/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA E A EMPRESA LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES-EPP.

O MUNICÍPIO DE CAPELA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-00, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sra. **SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**, infra-assinado e a empresa **LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade particular, inscrita no CNPJ sob nº 13.432.399/0001-21, com sede na Avenida Alvides Fontes, nº 168, Sala B, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, Cep: 49085-020, neste ato representada por **Araquem Leandro da Silva**, portador do CPF nº 711.579.645-91, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021/PMC-CAPELA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Atendimento dos Alunos da Rede Municipal, realizados através de Veículos Tipo Ônibus, Micro-Ônibus e Vans**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2021 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.
- 1.2. O transporte deverá ser executado da seguinte forma:
- 1.2.1. O motorista chegará aos Povoados discriminados na relação de percursos e quantitativos nos horários especificados no anexo, de segunda à sexta-feira, de modo que os estudantes estejam em seus respectivos colégios pontualmente;
- 1.2.2. Nos locais definidos no roteiro, ele recolherá todos os estudantes e os transportará até o local de destino deixando-os em frente aos prédios das respectivas Unidades de Ensino;
- 1.2.3. No final das aulas o motorista deverá recolher todos os estudantes nas Unidades de Ensino e levá-los de volta aos seus respectivos roteiros finais;
- 1.2.4. O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2.5. Em hipótese alguma o Locador deverá faltar com a condução a não ser por motivo de saúde devidamente atestado e justificado. Se ocorrer falta da condução pelo motivo exposto ou por defeito ocorrido no veículo, o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Locador deverá colocar à disposição dos alunos uma outra condução com a mesma capacidade, arcando o mesmo Locador com todos os ônus necessários para os serviços especificados, devendo ser realizado a substituição no prazo máximo de até 01 (um) hora;

12.6. É vedada ainda a possibilidade de o motorista do Locador transportar os estudantes alcoolizado ou utilizando-se de qualquer outra substância semelhante, sendo de inteira responsabilidade do Locador as consequências acarretadas no caso das autoridades tomarem conhecimento deste fato, se ocorrer;

12.7. O (A) LOCADOR (A) deverá transportar os estudantes em veículo limpo e em boas condições de tráfego;

12.8. O (A) LOCADOR (A) é exclusivamente responsável pela integridade física dos estudantes transportados correndo por sua conta exclusiva os danos causados aos mesmos pela má prestação de seus serviços;

12.9. É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento de combustível e manutenção dos veículos locados;

12.10. Competirá ao Locador a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;

12.11. A empresa deverá prever motorista reserva, para que, acaso ocorra algum imprevisto do comparecimento do motorista oficial, encaminhar outro motorista de forma imediata visando não comprometer a execução dos serviços nos horários e roteiros do transporte escolar.

12.12. Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais ao longo do ano, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

12.13. A empresa contratada deverá apresentar os veículos que serão utilizados na prestação de serviços de transporte de estudantes, de acordo com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os arts. 136 Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII; 137, 138 Incisos I, II, IV e V e 139;

12.14. Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

12.15. Os veículos deverão preencher todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os arts. 107 e 135 e Seguro obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.467.351,60 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), sendo este de acordo com a quantidade de quilômetros percorridas e o valor do quilômetro presente abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	PERCURSO DIÁRIO (KM)	PERCURSO P/ 22 DIAS LETIVOS/MÊS (KM)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
4	VEICULO (TIPO ÔNIBUS) URBANO - LOTAÇÃO MÍNIMA - 48 PASSAGEIROS	UND	1	90	1980	13.840,20	166.082,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

	SAINDO DA SEDE PARA: FAZ CUTIA, POVOADO SANTA CRUZ, FAZ SANTA CRUZ, EUCALIPTO, SANTO ANTONIO, POVOADO CANTA GALO, AV. ARIIVALDO BARRETO DESTINO - ESCOLA: AURELINA DE MELO SOBRAL E DEBORA CRUZ TURNO/HORÁRIO: M/SAÍDA: 6:20H - RETORNO: 11 :40H V/SAÍDA: 12:30H - RETORNO: 17:30H						
5	VEICULO (TIPO ÔNIBUS) URBANO - LOTAÇÃO MÍNIMA - 48 PASSAGEIROS SAINDO DA SEDE PARA: SANTA CLARA, CHAPADO DO APARECIDO, CAMPINHOS, POVOADO CANTA GALO, RUA JUARANA DESTINO - ESCOLA: AURELINA DE MELO SOBRAL E DEBORA CRUZ TURNO/HORÁRIO: M/SAÍDA: 6:20H - RETORNO: 11 :40H V/SAÍDA: 12:30H - RETORNO: 17:30H	UND	1	105	2310	14.991,90	179.902,80
7	VEICULO (TIPO ÔNIBUS) URBANO - LOTAÇÃO MÍNIMA - 48 PASSAGEIROS SAINDO DA SEDE PARA: TAPUIO, CAJUEIRO, OITEIRO, PAU D'ARCO, BREJO, CRUZ DO CONGO, JOÃO FERNANDES, OITEIRO DESTINO - ESCOLA MARIA DA CONCEIÇÃO	UND	1	114	2508	15.173,40	182.080,80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

	MENESES TURNO/HORÁRIO: M/SAÍDA: 6:20H - RETORNO: 11 :40H V/SAÍDA: 12:30H - RETORNO: 17:30H						
11	VEICULO (TIPO ÔNIBUS) URBANO - LOTAÇÃO MÍNIMA - 48 PASSAGEIROS SAINDO DA SEDE PARA: BARRACAS, SEDE DESTINO: JOSÉ FERREIRA CARVALHO TURNO/HORÁRIO: V/SAÍDA: 12:30H - RETORNO: 17:30H	UND	1	90	1980	15.820,20	189.842,40
13	VEICULO (TIPO ÔNIBUS) URBANO - LOTAÇÃO MÍNIMA - 48 PASSAGEIROS SAINDO DA SEDE PARA: CONJ. ANTONIO VICTOR, CONJ IOLANDO LEITE, RUA CAFUBÁ, RUA DA CERÂMICA, RUA NOVA, POSTO SORRISO, QUIXABINHA DESTINO: ZÓZIMO LIMA TURNO/HORÁRIO: M/SAÍDA: 6:20H - RETORNO: 11 :40H V/SAÍDA: 12:30H - RETORNO: 17:30H	UND	1	120	2640	20.301,60	243.619,20
16	VEICULO (TIPO ÔNIBUS) URBANO - LOTAÇÃO MÍNIMA - 48 PASSAGEIROS SAINDO DA SEDE PARA: CONJ. ANTONIO VICTOR, CONJ IOLANDO LEITE, RUA CAFUBÁ, RUA DA CERÂMICA, RUA NOVA, POSTO SORRISO, QUIXABINHA DESTINO - ESCOLA	UND	1	110	2420	16.940,00	203.280,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

	RURAL PIRUNGA M/SAÍDA: 6:20H - RETORNO: 11:40H V/SAÍDA: 12:30H - RETORNO: 17:30H N/SAÍDA: 18:20H - RETORNO: 22H						
19	VEICULO (TIPO VAN) URBANO - LOTAÇÃO MÍNIMA - 16 PASSAGEIROS ALUNOS DO PROGRAMA EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE SAINDO DA SEDE PARA: 1) BARRACAS, ESCOLAS JOSÉ FERREIRA E ANTONIO FERREIRA; 2) EUCALIPITO, ASSENTAMENTO, ESCOLA DEBORA CRUZ; 3) BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, ESCOLA AURELINA DE MELO SOBRAL, CENTRO, ESCOLA ANTONIO FERRIRA; 4) TERRA DURA, ESCOLA CONCEIÇÃO BARRETO DESTINO - ESCOLAS: JOSÉ FERREIRA, ANTONIO FERREIRA, DEBORA CRUZ, AURELINA DE M SOBRAL E CONCEIÇÃO BARRETO TURNO/HORÁRIO: M/SAÍDA: 6:20H - RETORNO: 11:40H	UND	1	191	4202	25.212,00	302.544,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente serviços executado no período de acordo com o calendário escolar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1. Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

2.2.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

2.2.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

2.2.4. Relatório dos roteiros e da quantidade de quilômetro percorrida diária, com o somatório total do percorrido no mês, devidamente assinada pela Contratada e conferida pelo Fiscal do Contrato e Secretário de Educação.

2.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

2.4. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

2.6. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

2.6.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

2.7. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

3.2. O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviços e procederá as informações presentes no contrato.

3.3. Durante o período de férias escolares, em não havendo a necessidade dos serviços de Transporte Escolar, permanecerá o Contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só sendo reiniciado no período letivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1 A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 914- Secretaria Municipal da Educação;

AÇÃO: 2047- Manutenção do Sistema do Transporte Escolar, 2045- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-2097 Manutenção Salário Educação.

ED: 3390.39.00-Outros Serviços Pessoa Jurídica

FR: 15500000, 15000000, 15001001, 17040000, 15700000 e 15530000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

- 5.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 5.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação relativas à troca de óleos, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem e higienização dos veículos.
- 5.1.3. Responsabilizar-se pela administração do seu quadro de funcionários, contratados e sublocados, necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, assumindo total responsabilidade pelos encargos necessários e demais exigências das Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Comerciais e outras despesas de qualquer natureza.
- 5.1.4. Responsabilizar-se sobre abastecimento, manutenção e apresentação dos veículos prestadores sendo próprio e ou sublocados.
- 5.1.5. Substituir todos os veículos quebrados ou defeituosos no prazo máximo de até 24:00 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Coordenação do Transporte Escolar, ressalvando-se que deverá ser providenciado imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.
- 5.1.6. Responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus colaboradores durante a jornada de trabalho e, ainda pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro e com os servidores da SEMED/PMC.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela conduta dos funcionários da empresa na labuta diária portando o crachá de identificação com o uniforme limpo e padronizado, sendo proibido o uso de camisas regatas, bermudas, e bonés.
- 5.1.8. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive pela inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 5.1.9. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 5.1.10. Os colaboradores da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus colaboradores ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 5.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.12. Todo veículo sublocado pela Contratada para a realização dos serviços, deverá se apresentar a cada início e término da jornada diária, no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 5.1.13. O Município de Capela/SE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

causados a terceiros.

5.1.14. Setor de Transporte Escolar da deste Município, poderá exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, como com bom estado de conservação, mecânica, pneus, que tenha mais de 10 (dez) anos de uso de acordo com o Guia do Escolar do FNDE, etc.

5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto da licitação;

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

5.2.5. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

5.2.6. Caberá à Coordenação de Transporte Escolar SEMED/PMC, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo quando necessário o total de quilômetros percorridos.

5.2.7. A Coordenação do Transporte Escolar da SEMED/PMC através do seu encarregado fica responsável pelo fiel cumprimento dos serviços, cabendo-lhes a autoridade de efetuar a permuta de veículos e motoristas que não atenderem aos padrões contratados, zelando sempre pela eficiência e eficácia no atendimento.

5.2.8. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer colaborador da Contratada e determinar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

5.2.9. A Prefeitura Municipal de Capela através da SEMED/PMC, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, responsabilizando-se por qualquer dano causado pela atuação no serviço, bem como prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

6.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

6.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

6.1.5. Não mantiver a proposta;

6.1.6. Falhar na execução do contrato;

6.1.7. Fraudar a execução do contrato;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- 6.1.9. Declarar informações falsas; e
- 6.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 6.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
- 6.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:
- 6.3.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso da prestação dos serviços, observada a seguinte gradação:
- a) Atraso de 01 a 05 horas: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 horas: multa 10%;
- 6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 6.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- 6.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).

- 7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:
- 7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

- 7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.
- 7.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 7.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 7.6.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 7.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 7.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 7.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 7.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 7.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 7.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 7.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Este Contrato decorre do Processo Pregão Eletrônico nº 16/2021-PMC, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor EDUARDO CRUZ CRISOSTOMO inscrito no CPF nº 661.224.575-15, lotado no Departamento de Transportes deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capela, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

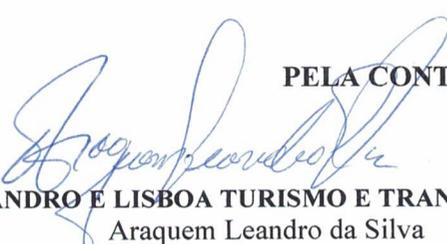
12.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela/SE, 21 de Fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

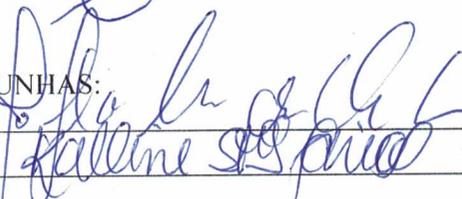

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal

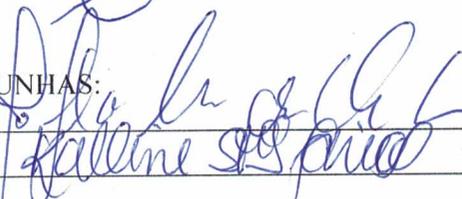
PELA CONTRATADA:


LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES LTDA-EPP
Araquem Leandro da Silva

Fiscal do Contrato Ciente: 21/02/2022

ESTEMUNHAS:

Nome:  CPF: 974234325-04

Nome:  CPF: 08598518